

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA
E O INSTITUTO SUPERIOR MANUEL TEIXEIRA GOMES

Aos quatro dias do mês de outubro de 2019, celebram o presente Protocolo:

Como primeiro outorgante, o Instituto Politécnico de Beja, com sede na Rua Pedro Soares, em Beja, adiante designado por IPBeja, pessoa coletiva n.º 680038671, representado nos termos da Lei e dos seus Estatutos, nomeadamente, nos artigos 78.º, n.º 1, alínea b), 85.º e 92.º, n.º 1.º, alínea u), todos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, diploma que aprovou o *Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior*, e artigos 24.º, alínea b) e 40.º, n.º 1 e n.º 2, alínea u), dos *Estatutos do Instituto Politécnico* devidamente homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 20 de Agosto de 2008, pelo seu Presidente, Professor João Paulo Trindade;

E,

Como segundo outorgante, o Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes adiante designado por ISMAT, cuja entidade instituidora é a COFAC - Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl., pessoa coletiva n.º 501679529, com sede na Avenida do Campo Grande, n.º 376, 1700-097 Lisboa, representada neste ato, e nos termos da Lei, pelo seu Administrador, Professor Doutor Manuel de Almeida Damásio.

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª – Objeto

1. A colaboração a que se refere o presente *Protocolo* consiste na prestação de serviço docente ao ISMAT por parte de docentes do IPBeja, que nesta instituição exercem funções em regime de tempo integral, quando devidamente autorizada pelo Presidente do IPBeja, nos termos legais aplicáveis.
2. Sempre que o ISMAT pretenda a prestação de serviço por parte dos docentes do IPBeja, deve-o solicitar por escrito, indicando qual a unidade curricular, o ano letivo, o semestre e a respetiva carga horária.

3. A colaboração ora acordada é expressamente restrita à lecionação de unidades curriculares de cursos de licenciatura e mestrado e ao acompanhamento de alunos pelo tempo proporcional ao número de horas lecionadas, nos termos legais aplicáveis.

Cláusula 2.ª – Colaboração

1. A remuneração devida pela prestação do serviço docente ora acordada será paga pelo ISMAT ao IPBeja de acordo com as seguintes regras:

- a) As categorias e funções pelas quais os docentes do IPBeja prestam serviço docente no ISMAT são iguais/equivalentes às que detêm no IPBeja;
- b) O valor líquido de cada hora de serviço docente, para o ano letivo de 2019/2020, prestado ao ISMAT por docentes em regime de prestação de serviços é o seguinte:
- Professor doutorado: 45,00 €.

2. Depois de deduzir 25% da remuneração paga nos termos do ponto anterior, que reverte a seu favor, o IPBeja entregará o valor remanescente aos seus docentes que lecionem no ISMAT ao abrigo do presente protocolo.

3. O ISMAT compromete-se a não pagar qualquer outra remuneração, direta ou indiretamente, aos docentes do IPBeja que naquele exerçam funções docentes ao abrigo deste protocolo.

Cláusula 3.ª – Restrições

1. Aos docentes do IPBeja que prestam serviço no ISMAT ao abrigo deste protocolo fica expressamente vedado:

- a) Participarem em quaisquer atos públicos em nome ou representação do ISMAT, designadamente conferências, seminários, *workshops*, júris, nacionais ou estrangeiros ou em concursos públicos;
- b) Serem responsáveis por projetos de investigação no ISMAT ou participar nesses projetos, exceto se o fizerem na qualidade de docentes do IPBeja;
- c) Não é igualmente permitida a utilização da identificação ou imagem dos docentes do IPBeja em quaisquer anúncios do ISMAT, designadamente em *outdoors* ou em órgãos de comunicação social, exceto se for expressamente referida a sua afiliação ao IPBeja.

Cláusula 4.ª – Prazo

1. O presente Protocolo durará por um período inicial de dois anos, contados a partir da sua assinatura, renovando-se, automaticamente, se não for denunciado por qualquer das partes com

uma antecedência mínima de 30 dias sob a data do termo respetivo, por sucessivos períodos de 12 meses, podendo ainda cessar por denúncia de qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias, sob a data em que se produzam os efeitos da mesma.

2. O presente Protocolo pode ainda ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, sempre sem prejuízo das iniciativas conjuntas ou de qualquer compromisso individual em curso à data da sua cessação, que deste modo devem sempre concluir-se.

Cláusula 5.ª – Revisão

1. A revisão do presente *Protocolo* pode realizar-se, a todo o tempo, por iniciativa de uma das instituições que o outorgam, e mediante o mútuo acordo de ambas.

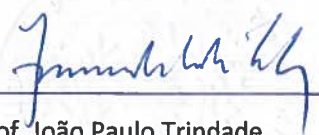
2 - Também em caso de modificação do presente Protocolo, as partes comprometem-se a garantir os cumprimentos das atividades já programadas ou em execução até ao termo das mesmas

Feito em duplicado, ----- ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

O Protocolo foi assinado por ambas as partes.

Pelo INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Pelo ISMAT



Prof. João Paulo Trindade
Presidente



Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio
Administrador



INSTITUTO SUPERIOR
Manuel Teixeira Gomes